



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IRRIGAÇÃO NO CERRADO

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IRRIGAÇÃO NO CERRADO – IF GOIANO – CAMPUS CERES, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II - O Estatuto do IF Goiano;

III - A Resolução nº 087/2015 de 04 de dezembro de 2015 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata nº1/2021 - CCMIC-CE/GPPI/CMPCE/IFGOIANO do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Irrigação no Cerrado do IF Goiano, alterações do Regulamento do Programa de Pós- Graduação em Irrigação no Cerrado do IF Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
Priscila Jane Romano Gonçalves Selari
Presidente do Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IRRIGAÇÃO NO CERRADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IRRIGAÇÃO NO CERRADO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Irrigação no Cerrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) e dá outras providências

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1 - A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Irrigação no Cerrado (PPGIC) serão de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Irrigação no Cerrado (PPGIC).

Art. 2 - O PPGIC tem por objetivo a integração e consolidação de conhecimentos teóricos e práticos relativos aos sistemas de produção agropecuária irrigada no cerrado, requeridos para formar e capacitar profissionais na temática de irrigação e áreas correlatas, para atuar em empresas privadas e públicas, ensino, pesquisa, extensão rural, consultoria técnica e gestão, e que contribuam para a expansão da agricultura irrigada no Cerrado.

Art. 3 - O Mestrado terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses. Esse prazo consiste no intervalo da efetivação da matrícula até a data da defesa de dissertação.

Art. 4 - O discente que não cumprir todas as exigências do programa, inclusive a defesa, até o 24º mês após a efetivação da sua matrícula, será automaticamente desligado do programa.

§1º - Nos casos devidamente justificados e aprovados pelo colegiado do programa, poderá ser concedido, no máximo, mais seis meses para a conclusão do curso.

SEÇÃO I - LINHA DE PESQUISA

Art. 5 - A linha de pesquisa Tecnologias de Irrigação contempla as interações solo - água - planta - atmosfera; avaliação de sistemas e equipamentos de irrigação; automação de sistemas de irrigação; manejo do solo em cultivos irrigados; uso da irrigação na produção agropecuária; biotecnologia aplicada à agricultura e inovações tecnológicas.

SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 6 - O corpo docente do PPGIC será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores conforme Portaria nº 174, de 30/12/2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º - Docentes permanentes são aqueles que desenvolvem atividades de ensino, projetos de pesquisa, orientam discentes do Programa, que tenham vínculo com a Instituição e que sejam enquadrados, declarados e relatados anualmente na Plataforma Sucupira.

§2º - Docentes visitantes são os que possuem vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividade de ensino no programa, permitindo que atue como orientador.

§3º - Docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, incluindo bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou de orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7 - Aos docentes credenciados no PPGIC, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, será exigida produção técnico-científica de acordo com as exigências definidas pelo colegiado do Programa, formação mínima de Doutor, atendendo aos requisitos da área Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 8 - Após a aprovação pelo colegiado, o coordenador do PPGIC encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) a lista com os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do mesmo.

Art. 9 - O credenciamento de docente/orientador será feito mediante edital e terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Programa e do professor, desde que atenda aos critérios da área de Ciências Agrárias da CAPES, quanto à produção técnico-científica.

§1º - O colegiado avaliará o quadro de professores a cada ano, sendo que a renovação dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

I. Dedicção às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente e participando de comissões.

II. Produção técnico-científica de acordo com as exigências da CAPES no seu período de credenciamento junto ao curso.

III. Submissão, como proponente ou membro da equipe, de pelo menos dois projetos por quadriênio para agências de fomento ou órgãos públicos e privados.

IV. Encaminhamento de relatório anual de atividades na forma e data solicitadas pelo coordenador do programa.

§2º - Após decorrido 50% do quadriênio, os docentes que não atingirem os indicadores de produtividade científica da Área de Ciências Agrárias I da CAPES deverão ser automaticamente descredenciados como docentes permanentes. Este passará para colaborador, visando concluir suas orientações.

I. O descredenciamento deverá respeitar o limite máximo de docentes colaboradores e externos que é de 30%.

II. Os critérios utilizados para o descredenciamento são os descritos no parágrafo 1º do Art. 9.

III. O docente descredenciado poderá retornar como Docente Permanente se atendido os critérios de credenciamento do programa. Essa ação deverá ocorrer até metade (50%) do quadriênio.

§3º - Os professores que no período equivalente a uma avaliação não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão, conforme decisão do colegiado, serem desligados do Programa, sendo mantida sua função de orientador dos alunos que já se encontrarem sob sua supervisão. Neste caso, o colegiado poderá indicar um coorientador credenciado no programa.

§4º - Os professores que apresentarem uma avaliação negativa deixarão de receber orientados no próximo processo de seleção, até atender o disposto no §2º deste artigo.

§5º - O colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no §1º não forem cumpridas, podendo, excepcionalmente, renovar o vínculo do professor com o Programa.

§6º - Compete ao Professor orientador:

I. orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II. orientar o discente na elaboração do plano de estudos;

III. acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas quando necessárias;

IV. orientar a pesquisa da dissertação e encaminhar relatório mensal informando o desempenho do discente bem como o andamento de sua dissertação;

V. presidir a banca de defesa de dissertação;

VI. solicitar o credenciamento de coorientador;

VII. solicitar/notificar alteração do projeto da dissertação de seu orientado.

Art. 10 - Poderá o professor orientador, de comum acordo com o seu orientado, indicar coorientador(es), com a devida aprovação do colegiado do PPGIC, considerando o currículo e a titulação.

§1º - O coorientador deverá ter título de doutor.

§2º - O coorientador não precisará necessariamente ser professor credenciado no PPGIC.

§3º - O coorientador somente poderá participar como presidente da comissão examinadora no impedimento do professor orientador.

§4º - Cabe ao coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente.

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

III. Responder, junto ao PPGIC, na ausência do orientador.

SEÇÃO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 11 - O corpo discente do PPGIC será constituído pelos alunos regulares, aprovados e classificados pelo processo de seleção, que efetivarem matrícula e por alunos especiais portadores de diploma de curso superior ou de outros Programas de Pós-graduação no Brasil ou no exterior, matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 12 - Aplicam-se a todos os alunos do PPGIC as normas disciplinares para o corpo discente do IF Goiano, assim como as normas de funcionamento dos setores do Campus Ceres, como biblioteca, refeitório, vestiário, laboratórios e demais instalações do Campus.

Art. 13 - O corpo discente terá dois representantes no colegiado do PPGIC eleito por seus pares, sendo que um deles será suplente.

Art. 14 - Compete ao aluno a realização do plano de estudos e cronograma de atividades junto ao orientador, sendo o aluno responsável pela execução do seu projeto.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO

Art. 15 - A gestão do PPGIC será exercida:

§1º - pelo colegiado do PPGIC, como órgão máximo;

§2º - pelo coordenador, responsável pela Coordenação didático-científica e administrativa, auxiliado por um vice coordenador;

§3º - pela secretaria.

Art. 16 - O Colegiado do PPGIC será constituído de, pelo menos, seis membros titulares e dois suplentes, sendo:

§1º - o Coordenador do PPGIC;

§2º - o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo Pró-Reitor;

§3º - o Gerente de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ou um servidor indicado pelo Gerente;

§4º - no mínimo quatro representantes do Corpo Docente permanente do PPGIC.

§5º - dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no programa, sendo que um deles será suplente.

I. Os representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do programa. Os membros do colegiado terão mandato de dois anos.

II. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do programa e terão mandato de até dois anos.

III. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 17 - As reuniões do colegiado do PPGIC serão presididas pelo coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§1º - O colegiado do PPGIC reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 18 - São atribuições do colegiado do PPGIC:

§1º - elaborar e aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do colegiado e de disciplinas;

§2º - colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;

§3º - propor as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do PPGIC, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e pré-requisitos e/ou co-requisitos;

§4º - estabelecer, em cada semestre letivo, a lista de disciplinas e respectivos professores;

§5º - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do PPGIC, zelando pela observância das normas regulamentadoras da Gerência de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IF Goiano - Campus Ceres e as estabelecidas neste Regimento;

§6º - apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, constantes ou não, da matriz curricular do PPGIC;

§7º - traçar as diretrizes gerais e aprovar os conteúdos programáticos e planos de ensino das disciplinas do PPGIC;

§8º - apreciar os projetos dos discentes do PPGIC;

§9º - determinar, consultados os orientadores disponíveis, o número de vagas oferecidas em cada semestre;

§10 - apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento da matrícula no PPGIC;

§11 - analisar e deliberar sobre parecer de relator, sobre pedidos de incorporação de créditos obtidos por alunos em outro(s) curso(s) e ou Programa(s) de Pós- Graduação ministrados em outras instituições de ensino superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regimento;

§12 - designar membro ou comissão para resolver assuntos de sua competência;

§13 - designar Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa a qual será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores permanentes do Programa;

§14 - designar, no mínimo, 3 (três) professores permanentes do PPGIC e um suplente, a fim de compor comissão para selecionar alunos candidatos às bolsas de estudos, bem como, gerenciar a comissão. Esta terá o coordenador como membro nato;

§15 - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, para fins de intercâmbio e financiamento;

§16 - após analisar as indicações do orientador, homologar os nomes que comporão a comissão examinadora para defesa da dissertação;

§17 - emitir parecer sobre infrações disciplinares estudantis;

§18 - emitir parecer sobre quaisquer outras matérias do interesse do PPGIC;

§19 - propor as alterações na estrutura curricular e no regimento do programa;

§20 - deliberar sobre projeto de pesquisa dos alunos;

§21 - deliberar sobre relatórios mensais e semestrais dos alunos;

§22 - deliberar sobre solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do programa;

§23 - deliberar sobre a banca examinadora da dissertação;

§24 - deliberar sobre a realização de disciplinas e projeto em outras instituições;

§25 - manifestar sobre matrícula de aluno especial e aproveitamento de disciplina.

I. Na apreciação de solicitações de alunos em que o orientador seja integrante do colegiado, esse membro não poderá se manifestar na decisão do colegiado.

§26 - designar Comissão de Seleção de candidatos a docentes permanentes do Programa a qual será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores permanentes do Programa.

Art. 19 - O coordenador e vice-coordenador do PPGIC serão eleitos entre os professores permanentes do PPGIC, e designado pelo Diretor-Geral, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, respeitando os resultados da eleição.

§1º - O coordenador será substituído na sua ausência e/ou impedimento pelo vice-coordenador.

§2º - No caso de impedimento de ambos, assumirá a coordenação do PPGIC o membro mais antigo do colegiado, pertencente ao quadro permanente do Programa.

Art. 20 - Compete ao Coordenador do PPGIC:

§1º - convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGIC;

§2º - solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGIC, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

§3º - indicar relator, dentre os membros do colegiado do PPGIC, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras;

§4º - indicar relator para analisar pedidos de revalidação de créditos obtidos por aluno, em outros cursos de Pós-Graduação ministrados por outras IES;

§5º - supervisionar a execução dos programas de ensino e pesquisa;

§6º - organizar, ouvido o colegiado e em articulação com a Gerência de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, o calendário anual de atividades do PPGIC;

§7º - supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e registros acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPPI do IF Goiano;

§8º - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado do PPGIC;

§9º - apresentar e discutir no âmbito do colegiado, a programação orçamentária anual do PPGIC;

§10º - fiscalizar o cumprimento dos conteúdos programáticos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes do IF Goiano – Campus Ceres os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

§11º - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o processo seletivo;

§12º - encaminhar à secretaria do PPGIC o regimento do curso e a sua matriz curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

§13º - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGIC, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral do IF Goiano e neste Regimento.

Art. 21 - Compete à Secretaria do PPGIC:

§1º - organizar o cadastro e a matrícula dos alunos;

§2º - divulgar o horário das disciplinas de cada período;

§3º - informar aos docentes e discentes das decisões do colegiado;

§4º - providenciar a documentação para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários junto à Gerência de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e outros órgãos;

§5º - secretariar as reuniões do colegiado, elaborando atas, relatórios e outros documentos;

§6º - exercer todas as atividades relacionadas e necessárias para o preenchimento de relatórios, incluindo o Aplicativo Coleta de Dados Capes, junto a CAPES, órgãos (reitoria, diretorias e outros) e agências de fomentos (FAPEG, CNPq, FINEP e outros);

§7º - realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do PPGIC.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 22 - Poderão candidatar-se ao PPGIC portadores de Diploma de Cursos Superiores ou Certificado de Conclusão de Cursos Superiores da grande área de Ciências Agrárias ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 23 - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGIC, em função do número de orientadores e vagas disponíveis para esse fim, conforme edital de seleção.

Art. 24 - A admissão de candidatos estrangeiros ao PPGIC obedece aos mesmos critérios de inscrição e seleção, estabelecidos nos Capítulos III e IV, deste Regimento.

Art. 25 - No ato da inscrição no processo seletivo para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá seguir todas as normas estabelecidas em edital específico para cada processo seletivo.

Art. 26 - O PPGIC possui políticas de Ações Afirmativas para o processo seletivo conforme Regulamento sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na Pós-Graduação do IF Goiano.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 28 - O candidato classificado para o PPGIC deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao PPGIC. A não efetivação da matrícula no período divulgado acarretará em perda da vaga, que poderá ser utilizada por outro candidato classificado e não convocado na primeira chamada.

Art. 29 - A matrícula no PPGIC para alunos regulares e especiais será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso superior;
- b) cópia do Histórico Escolar do curso superior;
- c) cópia da Cédula de Identidade
- d) cópia do CPF;
- e) prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- g) duas fotografias 3x4, recentes;

h) ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e orientador.

Art. 30 - Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGIC obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Secretaria do PPGIC. O aluno não matriculado será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31 - Poderão realizar matrícula, em disciplinas isoladas, como alunos especiais, estudantes portadores de diploma de graduação e alunos de outros programas de pós-graduação do Brasil e do exterior, desde que haja disponibilidade de vagas, aceite do professor responsável pela disciplina e parecer favorável do colegiado do Programa. O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas no PPGIC.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula no mestrado fica condicionada a entrega de comprovante de conclusão de curso superior.

Art. 32 - Semestralmente, todos os alunos deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Projetos de Dissertação.

Art. 33 - O aluno deverá entregar mensalmente relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação, constando a avaliação do orientador e sua assinatura, conforme formulário próprio do PPGIC.

Parágrafo Único - O aluno que não entregar o relatório de suas atividades ficará impedido de renovar a matrícula.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS

Art. 34 - A ementa e o programa de cada disciplina serão elaborados pelo professor e apreciado pelo colegiado do PPGIC.

Parágrafo Único - Alterações na carga horária, ementa ou no conteúdo programático das disciplinas, deverão ser aprovadas pelo colegiado do PPGIC.

Art. 35 - O número mínimo de créditos a ser efetivado pelo aluno é de 24 (vinte e quatro). Serão oferecidas, no mínimo, quatro (4) disciplinas obrigatórias e, de acordo com a demanda, disciplinas optativas.

§ 1º - O componente curricular Projetos de Dissertação não será considerado no cálculo do coeficiente de rendimento e nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa.

Art. 36 - O aluno que já tiver cursado disciplina em outro programa de pós-graduação, cujo conteúdo programático e carga horária sejam semelhantes em, no mínimo, 75% a uma disciplina, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, exceto em Seminários I e II.

§1º - Serão aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* há no máximo cinco anos.

Art. 37 - O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do colegiado do PPGIC.

Art. 38 - O cancelamento de disciplinas poderá ser concedido ao discente que, com autorização do seu orientador, solicitar o cancelamento da matrícula desde que tenha cursado, no máximo, 25% da carga horária da disciplina, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

§1º - Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no PPGIC será o crédito.

§1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas equivalem a 1 (um) crédito.

§2º - Não serão consideradas frações de crédito, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 40 - O PPGIC poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o programa, desde que os créditos totais não ultrapassem 12 créditos do que é exigido pelo programa.

§1º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos “*Lato sensu*”.

§2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno de graduação.

Art. 41 - No pedido de aproveitamento de créditos deverá ser observada a legislação vigente, instruído com o Histórico Escolar e ementas das disciplinas cujo aproveitamento de créditos está sendo solicitado.

Art. 42 - O pedido será analisado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGIC, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1º - A comissão poderá solicitar o parecer de professores ou de órgão competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

Art. 43 - O aproveitamento poderá ser deferido ou indeferido pela comissão designada pelo colegiado do PPGIC e homologado pelo colegiado do PPGIC.

Art. 44 - Para os créditos aproveitados serão registradas no Histórico Escolar, as anotações referentes à nota e a identificação da disciplina aproveitada.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 - A avaliação do rendimento dar-se-á por meio da aplicação de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação estabelecidos no plano de ensino.

§ 1º - A avaliação nas disciplinas será feita por meio de trabalhos, seminários, provas escrita ou oral, projetos, a critério do professor.

§ 2º - O sistema de avaliação nas disciplinas será o de notas de zero a dez (0 a 10), sendo a nota mínima necessária para aprovação equivalente a sete (7,0).

§3º - O discente que ausentar em mais de vinte e cinco por cento (25%) das aulas ministradas na disciplina estará reprovado por falta.

§4º - No componente curricular Projetos de dissertação será atribuído conceito Satisfatório ou Não satisfatório.

Art. 46 - Ao término de cada período letivo será calculado o rendimento acadêmico (RA) a partir da soma da Carga Horária (CH) de cada disciplina, multiplicado pelas suas respectivas notas finais e dividido pela Carga Horária (CH) total das disciplinas cursadas, conforme equação abaixo:

$$RA = \frac{(CH \text{ disciplina } 1 \times \text{nota } 1) + (CH \text{ disciplina } 2 \times \text{nota } 2) + \dots + (CH \text{ disciplina } N \times \text{nota } N)}{CH \text{ total das disciplinas cursadas}}$$

§1º - Para o cálculo do rendimento acadêmico, o valor será representado com até uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 47 - O discente que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula no prazo estabelecido, conforme calendário acadêmico, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§1º - Para solicitar o trancamento de matrícula o discente regular deverá ter concluído, no mínimo um semestre letivo e ter rendimento acadêmico superior ou igual a 7,0.

§2º - O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a ciência do orientador.

§3º - O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada por no máximo um semestre letivo, contado a partir da data do deferimento de seu pedido.

§4º - Em caso de não efetivação da matrícula, após o período de trancamento o discente deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§5º - O discente poderá solicitar o trancamento por uma única vez durante o curso.

§6º - No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa.

§7º - O pedido de trancamento pressupõe que o discente assumira todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I - DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO

Art. 48 - A dissertação constará de um trabalho de pesquisa original na área de concentração do Programa, que representa real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§1º - A estrutura da dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGIC.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art. 49 - Cada aluno do PPGIC será orientado por um professor credenciado no programa.

§1º - A indicação do orientador será homologada pelo colegiado do PPGIC.

§2º - A critério do colegiado do PPGIC poderão participar em regime de coorientação, doutores do IF Goiano e/ou de outras Instituições.

Art. 50 - O aluno deverá ratificar, no ato da matrícula inicial, o orientador (a) de sua dissertação, por meio de documento de aceitação emitido pelo orientador.

§1º - Por meio do documento de aceitação, o orientador assumirá o compromisso de dar assistência ao orientando;

§2º - Mediante exposição das devidas justificadas em requerimento formal assinado pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador (a) e encaminhado ao e-mail do Programa, o(a) aluno(a) poderá solicitar ao colegiado do PPGIC a mudança de orientador (a). O colegiado ouvirá o(a) orientador(a) e decidirá da conveniência ou não da mudança. Por motivos devidamente justificados ao colegiado, o(a) orientador(a) poderá suspender sua orientação. Caberá ao colegiado avaliar a possibilidade de um novo projeto de dissertação.

SEÇÃO III - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 - O aluno deverá apresentar seu projeto de dissertação ao Colegiado do PPGIC em Seminário público, nas disciplinas Seminários I e II, como critério de avaliação.

Parágrafo único - O aluno que não apresentar o projeto será reprovado nas disciplinas de Seminários I e II.

Art. 52 - O aluno deverá entregar o projeto corrigido após a sua apresentação na disciplina de Seminários até o encerramento da disciplina, para a secretaria do Programa constando a anuência do orientador.

Art. 53 - O discente matriculado na componente curricular Projeto de dissertação III deverá encaminhar para a secretaria do Programa o relatório de execução do projeto, escrito conforme as normas para a apresentação da versão definitiva da Dissertação/Tese nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano, constando a anuência do orientador.

§1º - Os relatórios de execução do projeto passarão por avaliação dos membros do Colegiado, estando sujeitos à aprovação, aprovação com ressalvas e reprovação.

§2º - O aluno que não entregar o relatório de execução do projeto nas normas previstas será reprovado em Projeto de dissertação III, ficando impedido de renovar a matrícula.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 - A dissertação deverá ser redigida segundo as normas para a apresentação da versão definitiva da Dissertação/Tese nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano.

Art. 55 - A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, como presidente e dois docentes ou pesquisadores convidados, com no mínimo o grau de Doutor. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao quadro de servidores do IF Goiano.

§1º - A constituição da banca inclui a designação de dois suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros efetivos. Um dos suplentes deverá ser externo ao quadro de servidores do IF Goiano.

§2º - A defesa da dissertação deverá ser solicitada ao Colegiado do PPGIC pelo orientador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, mediante a entrega do Formulário SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCA PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO.

§3º - A homologação do pedido de solicitação de defesa da dissertação estará sujeita à aprovação pelo Colegiado.

§4º - A secretaria do Programa fará o agendamento do local de defesa após a homologação do Colegiado.

§5º - O aluno deverá encaminhar a brochura da dissertação com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data da defesa aos cinco membros da banca.

§6º - Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

§7º - A sessão de defesa de Mestrado dar-se-á mediante arguição do estudante, após a exposição oral de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos. Cada examinador terá até (60) sessenta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do candidato ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§8º - Cada membro da Banca Examinadora deve expressar seu julgamento em sessão particular, considerando o candidato aprovado, aprovado com correções ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§9º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação da maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora.

§10º - O resultado alcançado deve constar de ata lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§11º - O discente que for considerado reprovado será imediatamente desligado do programa.

Art. 56 - Caso haja alterações a serem realizadas, o discente terá prazo máximo de sessenta (60) dias sem a cobrança de multa, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação junto à Secretaria do PPGIC, com as alterações requeridas pela Banca Examinadora, constando o formulário de anuência do orientador.

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 57 - A dissertação deverá ser depositada na Secretaria do PPGIC, em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da Banca Examinadora, acrescentado de duas vias para depósito, na Biblioteca Central, na secretaria do PPGIC e uma cópia em PDF, enviada para o e-mail do Programa. A versão final deverá estar de acordo com a normativa específica do PPGIC.

§1º - O depósito da Dissertação somente será aceito após revisão textual do português (ortografia e gramática), bem como do inglês, por meio de revisores cadastrados na Secretaria do Programa e comprovantes das revisões textuais.

§2º Após o prazo de sessenta (60) dias será cobrada multa diária equivalente a 1,0% (1 por cento) do valor do salário mínimo. O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União.

§3º - O discente que não depositar os exemplares e a documentação exigida no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias após a defesa será imediatamente desligado do programa.

Art. 58 - Para a obtenção do título de Mestre será exigido o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo científico com conceito A e um produto técnico-tecnológico da área de Ciências Agrárias I, a saber: Produto bibliográfico/Produto de editoração; Ativos de Propriedade Intelectual; Registro de Software/aplicativo/programa de computador; Cultivar e produtos biotecnológicos; Base de Dados Técnico-Científica; Empresa ou organização social inovadora; Curso de formação profissional; Evento organizado; Relatório técnico conclusivo; Produto de comunicação.

Art. 59 - Fará jus ao título de Mestre em Irrigação no Cerrado o discente que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado os exemplares definitivos, em suporte eletrônico, nos

prazos estipulados e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano.

§1º Somente poderão obter o título de mestre os discentes que tiverem cumprido, dentro dos prazos estipulados, todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso.

a) A vinculação pedagógica do discente ao programa cessará somente após o ato acadêmico da outorga do Título de Mestre.

SEÇÃO I

Da Expedição do Diploma

Art. 60 - A expedição dos diplomas será efetuada mediante solicitação do discente no Campus de origem, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

I - Requerimento protocolado do discente solicitando a expedição do diploma;

II - histórico escolar do PPGIC do discente;

III- histórico escolar da graduação do discente;

IV - cópia do diploma de graduação do discente;

V - cópia da carteira de identidade do discente;

VI - cópia do CPF do discente;

VII - declaração do coordenador do programa, com anuência do orientador, dizendo que os discentes relacionados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o programa;

VIII - declaração da coordenação da Biblioteca Central, informando que o discente relacionado não possui qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o campus;

IX - Declaração de revisão gramatical da Língua Inglesa (expedida pelo revisor habilitado);

X - Declaração de revisão gramatical da Língua Portuguesa (expedida pelo revisor habilitado);

XI - Declaração de revisão de Referências Bibliográficas (expedido pelo revisor habilitado);

XII - Comprovante de submissão de Artigo em periódico com Qualis B1 ou acima e/ou Produto técnico-tecnológico constando a anuência do orientador;

XIII - Termo de ciência e de autorização para disponibilizar produções técnico-científicas no repositório institucional do IF Goiano – TCAE;

XIV - Versão final da Dissertação em PDF enviada para o e-mail do Programa;

XV - Versão final da Dissertação em PDF depositada pelo próprio discente no Repositório Institucional (RIIF) no site <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/>;

XVI - Termo de Depósito Legal e autorização para publicação de Dissertações Eletrônicas;

XVII - Guia paga da GRU (caso ultrapasse em 60 dias).

Art. 61 - Os diplomas do PPGIC deverão ser assinados pelo Reitor e pelo Diretor-Geral do Campus de origem.

Art. 62 - Os prazos para a expedição do diploma e histórico de conclusão serão de até noventa (90) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir da data de solicitação.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 63 - A comissão de Bolsas será constituída pelo coordenador do PPGIC e por três professores membros do colegiado.

§1º - A representação docente será eleita pelo colegiado do PPGIC.

§2º - O mandato da representação docente terá a duração de dois anos.

Art. 64 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão e destinação de bolsas do PPGIC;

b) manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento do benefício.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 65 - O discente será desligado do PPGIC em qualquer dos seguintes casos:

I - por deixar de matricular-se nos períodos determinados, sem justificativa;

II - por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;

III - por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de Dissertação, estipulado no Artigo 3;

IV - por ter sido reprovado no exame de defesa de Dissertação;

V - por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, avaliada pelo colegiado e ratificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação;

VI - pelo abandono das atividades do programa, apurado pela ausência sem justificativa, por um período superior a 30 dias;

VII - pelo não cumprimento do disposto nos Artigos 54 a 59 deste Regulamento;

VIII - obtiver rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas inferior a sete (7,0).

O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$RA = \frac{(CH \text{ disciplina } 1 \times \text{nota } 1) + (CH \text{ disciplina } 2 \times \text{nota } 2) + \dots + (CH \text{ disciplina } N \times \text{nota } N)}{CH \text{ total das disciplinas cursadas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Das decisões da Coordenação do PPGIC caberá recurso ao Colegiado do Programa e, em instância superior, para a PROPPI do IF Goiano.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIC.